



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 209/2021

PROTOCOLO Nº 2422/2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2021

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA. REGULAMENTAÇÃO INTERNA CORPORIS DO PODER LEGISLATIVO. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O presente Projeto de Resolução visa alterar o artigo 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba prevendo que as sessões ordinárias ocorrerão, mensalmente, todas as segundas-feiras, às 17 horas e 30 minutos.

É o relatório.

No que tange a **matéria**, o Projeto não possui nenhum vício de competência. O projeto trata da alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, assunto relacionado a autonomia administrativa do Município, do Poder Legislativo no caso, (art. 8º da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba) sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

Quanto a **iniciativa**, a matéria é de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal, tendo em vista que se trata do funcionamento interno do Poder Legislativo Municipal (artigo 13, inciso II e o artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba).

Em relação à **espécie normativa utilizada**, a resolução se mostra adequada, uma vez que o tema se enquadra no artigo 146, §1º, alínea C do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba.

No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 209/2021

PROTOCOLO Nº 2422/2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2021

Por fim, cumpre ressaltar que, segundo a Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, artigo 54, a aprovação deve se dar em **um turno** de votação com o quórum para aprovação **de 2/3 (dois terços)** dos membros.

Dessa forma, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que **não há** óbice para o recebimento da presente proposição.

Indaiatuba- SP, 23 de setembro de 2021.

BRUNA SIMÕES

PEIXOTO:

01564003671

Bruna Simões Peixoto

Procuradora da Câmara Municipal de Indaiatuba

Assinado digitalmente por BRUNA SIMÕES PEIXOTO:
01564003671
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR
CERTDATA: CN=BRUNA SIMÕES PEIXOTO.01564003671
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-09-23 15:46:31
Foxit Reader Versão: 9.4.1